

**RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 103, de 14 de outubro de 2021.**

**“Dispõe sobre a prorrogação das atividades do Grupo de Trabalho para acompanhamento da atualização do Plano de Saneamento Básico – Água e Esgoto – do Município do Rio de Janeiro.”**

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG, criado através do Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições;

Considerando a exigência prevista no Artigo 9º, Parágrafo I da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a Resolução CBH BG nº 58/2018 do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, de 31 de agosto de 2018, que dispõe sobre o remanejamento de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá em Ações de Saneamento;

Considerando a Resolução CBH-BG nº 59/2018 do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, de 31 de agosto de 2018, que dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá em Ações de Saneamento dos Subcomitês do CBH BG;

Considerando que os projetos de saneamento precisam ser acompanhados ao longo do seu desenvolvimento, sendo importante auxiliar a elaboração dos trabalhos no âmbito da atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – Água e Esgoto - do Município do Rio de Janeiro;

Considerando a Resolução nº 63 de 31 de outubro de 2018 do CBH-BG, que regulamenta a criação de Grupos de Trabalho e define diretrizes para a sua formação;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos a gestão dos recursos hídricos de forma descentralizada, com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando que o Grupo de Trabalho para acompanhamento da atualização do Plano de Saneamento Básico – Água e Esgoto – do Município do Rio de Janeiro foi criado através da Resolução Comitê Baía de Guanabara nº 074 de 10 de outubro de 2019, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado;

Considerando que o Grupo de Trabalho para acompanhamento da atualização do Plano de Saneamento Básico – Água e Esgoto – do Município do Rio de Janeiro teve sua vigência prorrogada por mais 01 (um) ano através da Resolução CBH-BG nº 94 de 07 de outubro de 2020;

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos que estão sendo desenvolvidos no âmbito do Grupo de Trabalho para acompanhamento da atualização do Plano de Saneamento Básico – Água e Esgoto – do Município do Rio de Janeiro;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar as atividades do Grupo de Trabalho para acompanhamento da atualização do Plano de Saneamento Básico do Município do Rio de Janeiro por mais 01(um) ano, passando o seu término para 10 de outubro de 2022.

Parágrafo único: As atividades do Grupo de Trabalho poderão ser prorrogadas respeitando-se o período de mandato da atual diretoria e mantendo-se sua estrutura como constituída



## COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

---

sem prejuízos aos trabalhos já executados, caso o cronograma da contratação da empresa ultrapasse esse período de vigência do GT.

Art. 2º A Câmara Técnica de Saneamento Ambiental (CTSAM) do CBH-BG receberá as convocatórias das Reuniões deste GT e seus respectivos documentos, para em desejando, encaminhar um representante.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de aprovação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de outubro de 2021.

CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA

Assinado de forma digital por CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA  
Dados: 2021.10.18 14:48:23 -03'00'

**CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA**

**Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**